Lei nº 145

Dispõe sôbre o quadro de funcionários da Prefeitura, e seus respectivos vencimentos, e dá outras providências.

O povo do município de Capela Nova, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1964, próximo vindouro, o quadro de P. e quadro de funcionários da Prefeitura e seus respectivos vencimentos passam a ser os seguintes:

Código	Cargos	Vencimentos anuais
8 04 0	Secretário	Cr$ 192 000 00
8 07 0	Contador	Cr$ 144 000 00
8 10 0	Chefe do Serviço de Fazenda	Cr$ 216 000 00
8 12 0	Agente Fiscal	Cr$ 93 600 00
8 33 0 15	Professôres rurais a Cr$ 4.000,00 mensais	Cr$ 720 000 00
8 36 0	Inspetor municipal do Ensino	Cr$ 38 000 00
8 63 0	Encarregado da Usina "Salgadeiro	Cr$ 186 000 00
8 63 0	" " " Pinta-Pau	Cr$ 96 000 00
8 63 0	" dos Serviços de água	Cr$ 240 000 00
8 63 0	" do Telefone	Cr$ 60 000 00
8 81 0	" do jardim	Cr$ 120 000 00
8 82 0	" dos Serviços de Estrada	Cr$ 180 000 00
8 82 0.	Chauffeur	Cr$ 180 000 00.

Art. 2º - Para o Pessoal Inativo, fica incluída em dotação própria do orçamento, código 8-90-0, (Aposentados) Cr$ 108.000,00.

Art. 3º - As dotações para pagamentos dos funcionários enumerados no art. 1º desta lei, foram consecutivamente incluídos no orçamento da Prefeitura para o exercício de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

contrários, entrando esta lei em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas às autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Bela Nova, aos 11 de novembro de 1.963.

(PREFEITO MUNICIPAL)

(SECRETARIO)

Scanned by CamScanner